



PROJETO DE LEI Nº 857/2022 de 30 de Novembro de 2022.

Súmula: Altera a carga horária e respectivo vencimento base dos ocupantes do cargo de Advogado do Município de Flor da Serra do Sul – Paraná e Institui e disciplina o pagamento de gratificação para a função de Gestor do Portal da Transparência e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná Aprovou e Eu Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DA CARGA HORÁRIA DOS PROCURADORES JURÍDICOS

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a carga horária e o valor dos vencimentos básicos dos ocupantes do cargo de Advogado, além de alterar a denominação do cargo que passa a se chamar Procurador Jurídico, constantes da Lei Municipal nº 411/2010, e alterações posteriores.

Art. 2º - A carga horária semanal passará a ser de 30 horas, devendo os servidores interessados requererem por escrito a alteração da sua carga horária. Os vencimentos terão reajuste proporcional à jornada de trabalho para todos os efeitos.

CAPÍTULO II
DA GRATIFICAÇÃO

Art. 3º - Fica instituída a função de Gestor do Portal da Transparência Municipal, a qual deverá ser exercida por servidor municipal efetivo, que será remunerado pela função mediante gratificação estabelecida na presente Lei e será nomeado por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Fica instituída a gratificação para o exercício da função de Gestor do Portal da Transparência Municipal, em percentual de 30% (vinte por cento) do salário base do cargo efetivo.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



Art. 3º - Poderá o servidor designado solicitar a sua substituição por meio de requerimento devidamente protocolado a qualquer momento.

Art. 5º - É vedada a concessão desta gratificação quando o servidor:

- I - for ocupante de cargo de provimento em comissão;
- II - receber outra gratificação por exercício de função;
- III - for cedido para qualquer órgão municipal, estadual ou federal.

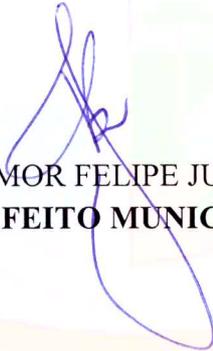
Art. 6º- Compete ao Gestor do Portal da Transparência observar as exigências impostas pela Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 12.527/2001 – Lei de Acesso a Informação e a Lei Complementar nº 131/ 2009.

Art. 7º - A gratificação referida no art. 4º não poderá ser incorporada aos vencimentos para qualquer finalidade, não compõe base para fins de aposentadoria, nem tão pouco compõe base para a contribuição ao Fundo de Previdência Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias existentes na lei orçamentária em execução.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, aos 30 de Novembro de 2022.


VALMOR FELIPE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 857 /2022 de 30 de Novembro de 2022.

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que “Altera a carga horária e respectivo vencimento base dos ocupantes do cargo de Advogado do Município de Flor da Serra do Sul – Paraná e Institui e disciplina o pagamento de gratificação para a função de Gestor do Portal da Transparência e dá outras providências”.

Cabe ressaltar que poucos cargos municipais possuem jornada de trabalho de 20 horas semanais, alguns como é o caso dos Assistentes Sociais e Psicólogos já tiveram sua jornada de trabalho ampliada para 30 horas semanais. O ideal seria que todos os servidores exercessem jornada de 40 horas semanais pela continuidade do serviço público, contudo a vedação legal para a dobra de jornada de trabalho.

Tal ampliação visa diminuir custos com horas extraordinárias e melhorar a prestação dos serviços jurídicos no município, serviço este que a cada dia se acumula mais no setor, em virtude das grandes demandas judiciais e serviços administrativos de rotina além de assessoria ao Fundo Municipal de Previdência.

Incluso no projeto esta a regularização de uma função que já vem sendo exercida há muitos anos pelos servidores municipais, se trata da Gestão do Portal da Transparência, contudo esta função nunca foi remunerada, diferente dos demais municípios e a própria Câmara de Vereadores que gratifica o servidor responsável por tal função, motivo pelo qual se torna necessária sua regularização por meio do presente Projeto de Lei.

Contando com o apoio dessa ilustre Casa Legislativa à presente iniciativa, colho o ensejo para solicitar, sua apreciação e renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Diante de tais razões, pede e espera a aprovação deste Projeto de Lei.



VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



DEMONSTRATIVO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Cargo	Salário Base 20hrs	Remuneração 10hrs	Previsão Desp. Anual 10hrs
Advogado	R\$ 3.774,18	R\$ 1.887,09	R\$ 22.645,08

PREMISSAS ECONÔMICAS ADOTADAS

INDICADOR	2022	2023	2024
IPCA	3,5	3,25	3,25
INPC	3,35	3,5	3,5
MEDIA	3,425	3,375	3,375

	2022	2023
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	32.989.611,12	33.613.555,19
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	14.759.545,67	14.369.439,44
DESPESA ANUAL	22.645,08	23.408,22
% DA DESPESA COM PESSOAL	44,81%	42,82%

Nota: Os valores considerados para ajuste inflacionário do vencimento foi de 3,37% para o exercício de 2023, sendo que em 2022 os salários já haviam sido reajustados em sua data base no mês de abril.

Mesmo aplicando a alteração da carga horaria nos mantemos dentro dos limites legais para gastos com Pessoal.

Flor da Serra do Sul, 02 de Dezembro de 2022



VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal